

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2020 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 793, DE 28 DE JULHO DE 2020

Aprova o Plano de Ação para Prevenção, Monitoramento, Manejo e Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais nos Parques Nacionais da Serra Geral e Aparados da Serra, PNAS-PNSG e Zona de Amortecimento, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução e formas de implementação, supervisão e revisão. Processo SEI n.º 02127.001121/2018-13.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 12 de fevereiro de 2020, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019,

Considerando a Resolução DA Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO nº 07, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando a Portaria MMA nº 03, de 16 de agosto de 2018, que institui o Plano de Implementação de Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando a Portaria ICMBio nº 582, de 13 de junho de 2018, que institui o Núcleo de Integrada - ICMBio Aparados da Serra, que integra a gestão dos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral;

Considerando o Plano de Manejo dos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral, SC/RS, e a Portaria ICMBio nº 405, de 16 de agosto de 2019, que aprova alterações em relação a normas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Prevenção, Monitoramento, Manejo e Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais nos Parques Nacionais da Serra Geral e Aparados da Serra, PNAS-PNSG e Zona de Amortecimento - Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras (EEIs) Vegetais PNAS-PNSG.

Parágrafo único. O Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras Vegetais PNAS-PNSG é um plano específico que segue diretrizes do Plano de Manejo das duas unidades de conservação.

Art. 2º O Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras Vegetais PNAS-PNSG tem como objetivo geral conter a disseminação de espécies exóticas invasoras vegetais e promover a restauração de habitats nos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral, com foco nas espécies: tojo (*Ulex europaeus*); pinus (*Pinus sp.*); eucalipto (*Eucalyptus sp.*) e uva-do-japão (*Hovenia dulcis*).

Parágrafo único. O Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras Vegetais tem prazo de vigência até dezembro de 2023, e tem ações distribuídas em três objetivos específicos:

I. Reduzir os riscos ambientais, sanitários, econômicos e sociais causados por invasões biológicas nos PNAS-PNSG e ZA através da adoção de uma abordagem abrangente para o manejo e controle destas EEIs;

II. Estabelecer e implementar procedimentos de monitoramento e controle para reduzir o risco e os impactos de EEIs sobre a biodiversidade protegida pelos PNAS-PNSG;

III. Sensibilizar as instituições e a comunidade dos municípios do entorno dos PNAS-PNSG quanto a necessidade de adoção de ações conjuntas para prevenção, manejo e controle de espécies exóticas invasoras em todo o território de seus municípios.

Art. 3º A coordenação do Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras Vegetais PNAS/PNSG caberá ao Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Aparados da Serra.

Art. 4º O Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras (EEIs) Vegetais PNAS-PNSG será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 5º O presente Plano deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio, preferencialmente nas páginas das próprias unidades de conservação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.